DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6357/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01763/2012
PROTOCOLO	:	1254498
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 253/2011
CONTRATADO (A)	:	REIS E VASCONCELOS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 65/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.425,80
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 253/2011, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda.-ME, visando à aquisição de material de expediente para atendimento das Secretarias do Município, no valor de R$ 54.425,80 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinte e cinco reais e oitenta centavos).

A aquisição em epígrafe decorre do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 65/2011), julgado, juntamente com a formalização do contrato supracitado, pela regularidade e legalidade, por meio da Decisão Singular nº 8968/2012.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Jurisdicionado - que se procedeu às folhas 381/382, por meio dos ofícios nºs 1763/2012 e 1763/2012 - para apresentar os documentos que comprovem a integral execução financeira do contrato (Análise nº 7286/2013 - folhas 377/379).

Em resposta ao termo intimatório, o Ordenador de Despesa encaminhou os documentos juntados às folhas 385/406.

Reanalisando os autos a equipe da 5ª ICE concluiu que o presente

processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações da Administração Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 14587/2014 - folhas 356/360).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 15513/2014 - f. 451).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Trata-se da análise da 3º fase do Contrato Administrativo nº 253/2011, celebrado pelo Município de Ponta Porã/MS, cujo objeto é a aquisição de material de expediente para atendimento das Secretarias do Município.

Examinando as peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A documentação comprobatória apresentada pelo Jurisdicionado referente aos atos executórios demonstra que a execução financeira se apresenta da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 54.425,80
Valor empenhado	R$ 54.425,80
Despesa liquidada	R$ 54.425,80
Pagamento efetuado	R$ 54.425,80

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 54.425,80 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco mil e oitenta centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 253/2011, por observância às disposições da Lei 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP